



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**RESOLUÇÃO Nº 002/2008-CME/PMJP/RO**

**Ji-Paraná, 23 de abril de 2008.**

Fixa diretrizes e normas para Autorização de funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento, Recredenciamento e Reorganização de instituições de ensino e cursos de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Lei nº 9394/1996;
- o disposto na Lei nº 1336/2004;
- o disposto na Lei nº 1337/2004;
- o disposto na Lei nº 1715/2007 e
- o disposto na Resolução nº 001/2008 deste Conselho.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fixar diretrizes e normas para Autorização de funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento, Recredenciamento e Reorganização de instituições de ensino e cursos de Educação Básica que será concedida nos seguintes casos:

- I.** às instituições do Sistema Municipal de Ensino que pretendam oferecer Educação Básica regular e a Educação de Jovens e Adultos;
- II.** aos cursos de Educação Profissional em nível de Ensino Fundamental;
- III.** aos cursos de Educação à Distância;
- IV.** aos cursos e instituições de ensino experimentais;
- V.** à criação de sub-sedes ou filiais;
- VI.** projetos de oferta de ensino com organização diversa.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as instituições da Rede Municipal que pretendam oferecer a Educação Básica, sendo Educação Infantil e Ensino Fundamental e as de Educação Infantil da Rede privada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** A Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação assegura à instituição o direito provisório de funcionar regularmente como prestadora de serviço educacional, após análise da documentação exigida.

**Art. 3º.** O/A Presidente do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora objetivando constatar "*in loco*" as condições para funcionamento, em seus aspectos físicos, administrativos e pedagógicos.

**Art. 4º.** A Autorização de funcionamento, concedida de acordo com os critérios desta Resolução, terá, conforme o caso, a seguinte vigência:

**I.** Educação Básica, nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos até 04 (quatro) anos;

**II.** projetos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais, conforme vigência estipulada no corpo do projeto e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino que ofereçam a Educação Básica Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos que pretendam oferecer Educação à Distância e Educação Profissional em Nível Fundamental, oferta de exames em nível de conclusão do Ensino Fundamental destinado à Jovens e Adultos e Certificação de Competências deverão pedir o seu Credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** São condições para Autorização a apresentação, apreciação e análise dos seguintes documentos:

**I.** ofício fundamentado e justificado, dirigido ao/à Presidente do Conselho Municipal de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora;

**II.** detalhamento da proposição contendo: indicação da localização da escola, capacidade de matrícula por turnos, turmas e períodos, especificação do atendimento a ser oferecido no ano letivo e a forma pela qual se desenvolverá, imediata ou progressivamente, a implantação pretendida;

**III.** cópia do comprovante da personalidade jurídica e regularidade fiscal da mantenedora, constante de **(somente para a Rede Privada):**

**a)** Estatuto ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual registrados na Junta Comercial ou Cartório próprio;

**b)** CNPJ;

**c)** Alvará de Funcionamento;

**d)** certidões negativas do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e dos encargos sociais;



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

e) comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou documento que comprove sua isenção;

f) declaração de que a instituição conhece e está respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**IV.** atestado da Vigilância Sanitária (ou documento equivalente), datado e assinado pelo profissional habilitado;

**V.** laudo técnico do Engenheiro Civil (registrado no CREA), contendo:

a) área total construída, livre e coberta;

b) número de dependências, especificando a metragem;

c) instalações elétrica e hidráulica;

d) aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio.

**VI.** cópia do Ato Oficial de criação da escola (**somente para a Rede Pública**).

**VII.** quadro demonstrativo, se a instituição estiver em funcionamento, ou previsão, caso esteja iniciando suas atividades.

a) corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de trabalho;

b) corpo docente, especificando a habilitação, componente curricular que leciona, nível de ensino/série/ano e turno de trabalho;

c) corpo discente, especificando série/ano, turma, turno, período, etapa ou segmento de nível, conforme a organização adotada.

**VIII.** prova de propriedade do prédio ou direito de uso de dependência para atividades de ensino e lazer, quando a entidade mantenedora não dispuser de prédio próprio, com validade não inferior a da Autorização de funcionamento e encontre-se em plena vigência, contendo a estrutura básica, a ser constatada pela comissão responsável pela visita “*in loco*”:

a) espaço para recepção;

b) salas para o desenvolvimento dos serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;

c) salas de aula, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados e suficientes, conforme os níveis de ensino, modalidades de atendimento e cursos;

d) refeitório com instalações e equipamentos suficientes e próprios para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

e) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso dos alunos e funcionários e adaptadas às necessidades especiais da clientela;

f) área livre para a movimentação dos alunos, incluindo rampa para cadeirantes;

g) área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turnos.

**IX.** Proposta Pedagógica e projetos a serem desenvolvidos, contendo:

a) identificação da Escola (nome completo, Lei ou Decreto de criação, Histórico e dados de endereçamento);

b) equipe administrativa (Decreto de Nomeação);

c) objetivo da proposta;

d) justificativa;

e) características da clientela a ser atendida em consonância com o atendimento proposto;

f) objetivo da instituição;

g) organização e composição administrativa, pedagógica e docente;

h) calendário escolar, matriz curricular e especificação do atendimento ao discente em conformidade com o segmento da Educação Básica;

i) princípios norteadores políticos, filosóficos e administrativos;



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**j)** as instituições de ensino que iniciaram suas atividades sem a prévia Autorização de funcionamento deverão apresentar o Projeto Pedagógico Escolar (Anexo II).

**X.** Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com os princípios éticos e legais;

**XI.** inventário discriminativo do mobiliário e equipamentos escolares, inclusive do acervo bibliográfico, de acordo com o atendimento oferecido, a ser apresentado à comissão na visita “*in loco*”.

**§ 1º.** A instituição de ensino para funcionar com creche, primeira etapa da Educação Infantil, deve adequar-se às seguintes condições:

**I.** espaço para amamentação e descanso das crianças;

**II.** cozinha com despensas para gêneros alimentícios e geladeira específica para esse atendimento;

**III.** espaço apropriado para banho e banho de sol;

**IV.** espaço apropriado para lavanderia com tanque para higienização de materiais e roupas das crianças;

**V.** dormitório com trocador de fraldas e berços para uso individual;

**VI.** espaço para estimulação escolar.

**§ 2º.** O prédio destinado à Educação Infantil, pública ou privada, deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT, destinado ao atendimento da clientela.

**§ 3º.** O atendimento em creches deverá seguir os seguintes parâmetros para a organização de grupos de crianças por adulto:

**I.** crianças de 04 (quatro) meses à um ano e 11 (onze) meses, até 06 (seis) crianças por docente;

**II.** crianças de 02 (dois) anos, até 12 (doze) crianças por docente;

**III.** crianças de 03 (três) anos, até 15 (quinze) crianças por docente.

**§ 4º.** O atendimento em pré-escola nas instituições da Rede Municipal e Privada poderá atender até 25 (vinte e cinco) alunos por docente.

**Art. 6º.** A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar devem estar correlacionados e em consonância com a Legislação vigente.

**§ 1º.** No caso do Ensino Fundamental, as escolas devem apresentar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar a forma de atendimento do ensino da Educação Religiosa.

**§ 2º.** As escolas devem assegurar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar o atendimento curricular do Ensino Fundamental de nove anos.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**Art. 7º.** O docente para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental será formado em curso de Nível Superior – Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima oferecida em nível médio – Magistério e Normal e/ou Pedagógico.

**Art. 8º.** O professor, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental Regular, segundo segmento da EJA, deverá ser habilitado em curso de licenciatura com habilitação em áreas específicas.

**Art. 9º.** As escolas da Rede Municipal de Ensino e as instituições da Rede Privada de Ensino devem adequar-se para a inclusão escolar, constando a metodologia do atendimento em sua Proposta Pedagógica.

**§ 1º.** A Educação Especial se inicia com a Educação Infantil podendo abranger todas as etapas de ensino.

**§ 2º.** O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar aos alunos com necessidades educativas especiais currículos, recursos e organizações adequadas ao atendimento de suas especificidades.

**§ 3º.** A Proposta Pedagógica da escola deverá explicitar métodos, técnicas e procedimentos compatíveis com o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação apreciará o Processo de Autorização de funcionamento podendo decidir:

- I.** pela concessão da Autorização de funcionamento;
- II.** pela negação do pleito.

**Art. 11.** É permitida a concessão de prorrogação da Autorização de funcionamento quando:

- I.** a oferta do curso de Educação Profissional em nível fundamental, ou de Educação à Distância se der por período superior ao concedido na Autorização de funcionamento;
- II.** a instituição de ensino ou o curso não dispuser das condições necessárias ao seu Reconhecimento;
- III.** a Autorização de funcionamento for com a implantação gradativa e, até a expiração de sua vigência, não tenha sido totalmente implantado o segmento de nível, etapa, período ou outra forma de organização, assim autorizada.

**Art. 12.** A instituição deve manter em boa ordem e atualizadas todas as informações que orientou a organização do Processo de Autorização de funcionamento.

**Art. 13.** Será exigido para a concessão de prorrogação da Autorização de funcionamento:



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**I.** ofício fundamentado e justificativa dirigido ao/à Presidente do Conselho Municipal de Educação, firmado pelo representante legal da instituição, ou de sua mantenedora, contendo, claramente, a finalidade da solicitação:

**II.** relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de funcionamento, contendo:

**a)** identificação;

**b)** resultado da execução da Proposta Pedagógica como avaliação interna da instituição ou do curso, conforme o caso, realizado pelo próprio estabelecimento de ensino;

**c)** quadro demonstrativo de rendimento escolar, com as devidas análises.

**III.** quadro demonstrativo, atualizado, do corpo técnico, administrativo e docente, este último, especificado por nível, modalidade, curso e componente curricular (anexar comprovante de escolaridade no caso de implantação ou substituição, em relação a situação do momento da Autorização de funcionamento);

**IV.** Grades e/ou Matrizes Curriculares, Regimento Escolar e outros, quando da ocorrência de alterações em relação à situação do momento da Autorização de funcionamento;

**V.** informar se o espaço físico sofreu alteração como reforma, ampliação, redimensionamento e outros, em relação à situação do momento da Autorização de funcionamento, anexando a planta baixa ou croqui.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação apreciará o Processo de prorrogação de Autorização de funcionamento podendo decidir:

**I.** pela concessão da prorrogação de Autorização por igual período;

**II.** pela concessão da prorrogação de Autorização por período inferior ao inicialmente concedido;

**III.** pela negação do pleito, com o encerramento das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino autorizadas nos termos da Resolução 095/2003 do Conselho Estadual de Educação poderão pleitear a concessão de prorrogação de Autorização observando os Artigos 11, 13 e 14 desta Resolução.

**Art. 15.** Os estabelecimentos de ensino são obrigados a afixar os atos de sua regularização de funcionamento em local visível e acessível ao público.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação deve providenciar a publicação, por meio de jornal de grande circulação, da relação de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino Autorizados, Reconhecidos e Credenciados, 60 (sessenta) dias antes do início das matrículas, a cada ano letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RECONHECIMENTO**

**Art. 17.** O Reconhecimento é o ato onde o Conselho Municipal de Educação assegura à instituição o direito definitivo de atuar como prestadora de serviços educacionais, respeitadas as experiências e resultados comprovados quanto ao atendimento e qualidade prestados em consonância com a legislação em vigor.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As instituições de ensino e/ou cursos poderão solicitar seu Reconhecimento, observados os seguintes prazos:

**I.** para a Educação Básica Regular, após cumprido, no mínimo, 50% do tempo de vigência da Autorização de funcionamento;

**II.** para a Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, após cumprido, no mínimo, 75% do tempo de vigência da Autorização de funcionamento.

**Art. 18.** Ao solicitar o Reconhecimento, a instituição encaminhará cópia do documento da Autorização de funcionamento e:

**I.** ofício fundamentado e justificado dirigido ao/à presidente do Conselho Municipal de Educação, firmado pelo representante legal da instituição ou de sua mantenedora, contendo claramente, a finalidade da solicitação;

**II.** relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de funcionamento e de Credenciamento, conforme o caso, contendo dentre outros o seguinte:

**a)** identificação da instituição;

**b)** resultado da execução da Proposta Pedagógica e apresentação do Projeto Pedagógico Escolar;

**c)** quadro demonstrativo de rendimento escolar, com as devidas análises;

**III.** quadro demonstrativo, atualizado, do corpo técnico, administrativo e docente, este último especificado por nível, modalidade, curso e componente curricular, acompanhados dos comprovantes de escolaridade no caso de ampliação ou substituição.

**IV.** Grades e/ou Matrizes Curriculares, Regimento Escolar e outros quando da ocorrência de alterações, em relação à situação do momento da Autorização de funcionamento ou do Credenciamento, conforme for o caso;

**V.** Informar se o espaço físico sofreu alteração como reforma, ampliação, redimensionamento e outros, em relação a situação do momento da Autorização de funcionamento ou do Credenciamento, anexando, quando for o caso, a planta baixa ou o croqui.

**Art. 19.** O/A Presidente do Conselho Municipal de Educação designará técnicos para constatar “*in loco*” as condições de funcionamento em seus aspectos físico, administrativo e pedagógico.

**Art. 20.** Em vista da documentação apresentada pela mantenedora e do relatório ou Laudo Técnico, o Conselho Pleno pronunciar-se-á:

**I.** pela concessão do Reconhecimento;

**II.** pela integração ao Reconhecimento;

**III.** pela negação do pleito com prorrogação de Autorização de funcionamento por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV.** pelo encerramento das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino reconhecidas nos termos da Resolução 095/2003 do Conselho Estadual de Educação, poderão ter integradas ao seu Reconhecimento cursos, níveis ou segmentos de níveis observando o Artigo 17 desta Resolução.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**Art. 21.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação, a cada dois anos após o Reconhecimento concedido, proceder a visita técnica às instituições de ensino com a finalidade de avaliar a qualidade do ensino oferecido.

§ 1º. As instituições de ensino, de que trata este artigo, enviarão ao Conselho Municipal de Educação relatório de suas atividades a cada 02 (dois) anos contendo, no mínimo, as seguintes informações do interesse do processo educacional:

- I.** quadro atualizado do corpo técnico, administrativo e docente;
- II.** quadro discente contendo dados qualitativos do rendimento escolar;
- III.** informações referentes a:
  - a)** programa de formação continuada dos profissionais da escola;
  - b)** organização curricular;
  - c)** Regimento Escolar (calendários, matrículas, transferências e sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem);
  - d)** resultado da execução da Projeto Pedagógico, com a avaliação interna da instituição ou do curso, conforme o caso.

§ 2º. Quando constatado que a instituição ou o curso não mantém os mesmos padrões de organização e de qualidade, poderá, o Conselho Pleno, adotar as seguintes medidas:

- I.** advertir, por ato próprio, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sanar os problemas detectados;
- II.** caçar o Reconhecimento, determinando o encerramento das atividades escolares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 22.** O Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação habilita a instituição a oferecer Educação à Distância e/ou Educação Profissional em nível fundamental, em todas as modalidades de oferta, atendimento e organização.

§ 1º. O Credenciamento será concedido à instituição para:

- I.** oferta de Educação a Distância na Educação Básica em nível fundamental;
- II.** oferta de cursos de Educação Profissional de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade à distância;
- III.** oferta exclusiva de exames, em nível de conclusão do Ensino Fundamental, destinados a jovens e adultos;
- IV.** certificação de competências.

§ 2º. O credenciamento da instituição de ensino para a certificação de competências na Educação Profissional em nível de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades de oferta será concedido quando, cumulativamente:

- I.** a instituição esteja Credenciada ou Recredenciada pelo Conselho Municipal de Educação para a oferta de Educação Profissional em nível fundamental;



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**II.** a instituição esteja com a Autorização de funcionamento em vigência, para a habilitação, qualificação ou especialização profissional de nível fundamental, em que deseja certificar competências e/ou cursos em funcionamento;

**III.** a instituição já tenha concluído pelo menos 01(uma) turma do(s) curso(s) para o(s) qual(is) deseja certificar competências.

**Art. 23** - O Credenciamento deve ser concedido à instituição com prazo de vigência de 04 (anos);

**Art. 24.** O/A Presidente do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para constatar “*in loco*” as condições de funcionamento da instituição de ensino e, em vista da documentação apresentada pela mantenedora e do Relatório Técnico da Comissão Verificadora, o Conselho Pleno pronunciar-se-á:

**I.** pela concessão do Credenciamento;

**II.** pela negação do pleito de Credenciamento.

**Art. 25.** Para a concessão do Credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

**I.** todos os documentos relacionados no Art. 5º, incisos I ao VIII da presente Resolução;

**II.** Proposta Pedagógica;

**III.** Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com princípios éticos e legais;

**IV.** inventário discriminativo do mobiliário e equipamentos escolares, inclusive do acervo bibliográfico, tudo de acordo com o atendimento oferecido, a ser apresentado à Comissão responsável pela visita “*in loco*”;

**V.** cópia ou exemplares dos recursos instrucionais;

**VI.** declaração de que, na formação das turmas e desenvolvimento das atividades, serão obedecidas as seguintes recomendações:

**a)** salas de aula com área coberta: 1,30m<sup>2</sup> por aluno;

**b)** área livre para recreação e jogos com 6,00 a 8,00m<sup>2</sup> por aluno;

**c)** área coberta para abrigo, recreação e jogos com 4,00m<sup>2</sup> por aluno.

**VII.** comprovação ou declaração de comprometimento de constituição e manutenção da comissão permanente de exames e bancos de dados de questões, quando se tratar da oferta de exames.

**VIII.** comprovação, a ser constatada e registrada no relatório técnico da Comissão responsável pela visita “*in loco*”, da existência de:

**a)** suporte técnico de acesso à rede internacional de computadores e outros meios de veiculação de informação e conhecimento e compromisso formal de mantê-los atualizados, conforme a natureza do curso;

**b)** salas especiais com recursos conforme a natureza do curso.

**IX.** plano de curso organizado e apresentado através de meio eletrônico e físico, coerente com a Proposta Pedagógica constante pelo menos de:

**a)** identificação da instituição e de sua mantenedora;

**b)** justificativa e objetivo;

**c)** requisitos de acesso;

**d)** perfil profissional de conclusão, indicando se com terminalidade ou não;



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

- e) organização curricular, incluindo carga horária e plano de realização do estágio supervisionado, com sua respectiva carga horária e cópia de convênio para a realização do estágio, quando for o caso;
- f) critério de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores;
- g) critério de avaliação, incluindo estratégias de oferecimento de estudos de recuperação;
- h) instalações físicas, mobiliários, equipamentos, acervos bibliográficos, laboratórios de ensino;
- i) certificados e diplomas (formas e critérios para expedição, registro e outros).

## CAPITULO IV

### DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 26.** O Recredenciamento é o ato de renovação do Credenciamento e será expedido pelo Conselho Municipal de Educação, mediante a avaliação procedida por Comissão Avaliadora que comprove a eficiência e eficácia, efetividade e produtividade quantitativa e qualitativa da instituição credenciada requerente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino devem manter em boa ordem e atualizadas toda a documentação e informações que orientaram a organização do projeto de Credenciamento, as quais serão constatadas e registradas durante a visita das Comissões Verificadoras ou Avaliadoras.

**Art. 27.** Serão exigidos para o Recredenciamento todos os documentos relacionados no Art. 18, incisos I ao V da presente Resolução.

**Art. 28.** Após protocolado o Processo de Recredenciamento, será designada, por ato do/da Presidente do Conselho Municipal de Educação, uma Comissão Avaliadora para analisar a documentação apresentada e as condições de funcionamento da instituição, observando a qualidade dos serviços oferecidos, quanto a:

- I.** organização da Secretaria e da escrituração escolar;
- II.** composição e regime de trabalho do corpo técnico, administrativo e docente, incluindo a carga horária e a execução do respectivo plano de trabalho;
- III.** conteúdos curriculares adequados à Projeto Pedagógico Escolar;
- IV.** recursos instrucionais adequados aos cursos e ao Projeto Pedagógico Escolar;
- V.** índices de aproveitamento dos alunos, de repetência e de evasão escolar;
- VI.** mecanismos de avaliação e de recuperação da aprendizagem, condizentes com o Projeto Pedagógico Escolar;
- VII.** apresentação de documentos que comprovem a intercomplementariedade técnica, administrativa e pedagógica e parcerias, quando for o caso.

**Art. 29.** Em vista da documentação apresentada pela mantenedora e do Relatório Técnico da Comissão Avaliadora, o Conselho Pleno pronunciar-se-á:

- I.** pela concessão do Recredenciamento;
- II.** pelo encerramento das atividades escolares.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

## CAPITULO V

### DA REORGANIZAÇÃO

**Art. 30.** A Reorganização caracteriza-se por qualquer modificação ou alteração processada nas instituições de ensino ou cursos, em relação ao ato de Autorização de funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento ou Recredenciamento, abrangendo:

- I. implantação de curso, nível, segmento de nível ou modalidade de educação e de ensino;
- II. mudança de prédio, de endereço ou de denominação;
- III. transferência de entidade mantenedora ou mudança de mantenedor;
- IV. formação de pólos ou núcleos de ensino;
- V. implantação de projetos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais;
- VI. criação de sub-sede(s) ou filial (ais);
- VII. transformação de sub-sede ou filial em sede;
- VIII. criação de extensões da instituição;
- IX. alteração regimental e curricular;
- X. ampliação do Ensino Fundamental para nove anos;
- XI. criação de programas/projetos de Aceleração de Aprendizagem.

§ 1º. Para os fins do Inciso III, deste Artigo, entende-se:

- a) por transferência de entidade mantenedora o repasse de todos os direitos e deveres para uma nova empresa;
- b) por mudança de mantenedor, a mudança apenas dos responsáveis pela empresa e instituição de ensino, a partir da data da alteração contratual.

§ 2º. Para a concessão da Reorganização de que tratam os Incisos I ao XI deste Artigo deve-se obedecer o Anexo I desta Resolução.

§ 3º. Para a concessão da Reorganização de funcionamento de que trata o Inciso I, II, V, VI e VIII deste Artigo, o/a Presidente do Conselho Municipal de Educação designará Comissão Verificadora para constatar “*in loco*” as condições de funcionamento, em vista da documentação apresentada.

## CAPÍTULO VI

### DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

**Art. 31.** A falta de atendimento aos padrões de qualidade e as suspeitas de irregularidades, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

§ 1º. Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada, pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, Comissão Verificadora composta por 03 (três) membros, no mínimo.

§ 2º. A Comissão Verificadora, de que trata o Parágrafo anterior terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante motivo que justifique a prorrogação.

**Art. 32.** Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação encaminhará Relatório ao órgão próprio para as providências necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Municipal de Educação adotar as seguintes medidas cautelares, conforme o caso:

- I.** proibição de novas matrículas e rematrículas;
- II.** suspensão temporária das atividades escolares;
- III.** propor, ao órgão próprio, o afastamento do(s) envolvido(s).

**Art. 33.** Concluída a apuração, deverá o órgão próprio envolvido encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das providências tomadas, o que, de acordo com a natureza da irregularidade, poderá subsidiar, o Conselho Pleno, na aplicação das seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** encerramento das atividades escolares.

§ 1º. As penalidades tratadas nos Incisos I e II, deste Artigo, não isentam o responsável pelo seu cometimento de outras medidas cabíveis.

§ 2º. A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso II, deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 02 (dois) anos, com a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em julgamento, o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Sempre que ficar comprovado, em inquérito, indícios da prática de ilícito penal deve o Conselho Municipal de Educação solicitar cópia das peças do processo ao órgão competente para os procedimentos cabíveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PARALISAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

**Art. 34.** Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo dar-se de forma parcial ou total.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**Art. 35.** A paralisação e o encerramento de atividades da instituição ou cursos dar-se-ão por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Em caso de encerramento, por solicitação da mantenedora, o Conselho Municipal de Educação expedirá ato de cessação de Autorização de funcionamento, cassação de Reconhecimento, de Credenciamento ou de Recredenciamento, conforme o caso.

§ 2º. Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, o ato de cessação da Autorização de funcionamento, de cassação de Reconhecimento, de Credenciamento ou de Recredenciamento será expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. O encerramento total das atividades da instituição de ensino determina o recolhimento da documentação escolar ao órgão competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade da situação dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa a sua vida escolar.

§ 4º. No caso de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanecerá sob a responsabilidade da instituição de ensino.

**Art. 36.** Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu Diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do Artigo 35, desta Resolução.

**Art. 37.** A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado com 03 (três) meses de antecedência, no mínimo, à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, aos alunos e aos seus responsáveis e, somente poderá efetivar-se após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme organização didática adotada.

**Art. 38.** A escola localizada na zona rural, devidamente regularizada, que paralisar suas atividades, por no máximo 02 (dois) anos, por excepcionalidade comprovada pela mantenedora, poderá reiniciá-las mediante autorização prévia pelo Conselho Municipal de Educação, à vista de:

- I. comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso, de escola capaz de atender a demanda (zona rural);
- II. comprovação da existência de prédio adequado às atividades escolares;
- III. indicação de professor com qualificação suficiente para o ensino a ser ministrado;
- IV. quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;
- V. calendário escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** As instituições do Sistema Municipal de Ensino que estão Autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da Autorização, solicitar ao Conselho Municipal de Educação prorrogação de Autorização ou



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

Reconhecimento, conforme o caso.

**Art. 40.** As instituições que estão em processo de solicitação de Autorização junto ao Conselho Estadual de Educação, deverão solicitar novo pedido ao Conselho Municipal de Educação, obedecendo ao Art. 5º desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação e publicação desta Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições de ensino deverão solicitar ao Conselho Municipal de Educação validação ou convalidação dos estudos de seus respectivos alunos, que será analisado, conforme o caso, pelo Conselho Pleno.

**Art. 41.** As instituições de ensino que estão Reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Educação cópia do comprovante de Reconhecimento e solicitação de Reorganização no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da homologação e publicação desta Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as instituições de ensino Autorizadas ou Reconhecidas que ampliaram o Ensino Fundamental para nove anos deverão pedir sua Reorganização junto a este Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Educação deverá tornar pública a desativação, cessação de Autorização de funcionamento, a cassação de Reconhecimento e o Descredenciamento de instituições de ensino e de cursos em jornais de grande circulação, ou, ainda, em local visível ao público, em sua sede.

**Art. 43.** A Autorização de funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento e Recredenciamento de cursos e experiências pedagógicas será concedida ou negada por meio de Parecer ou Resolução emitidos pelo Conselho Municipal de Educação e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a natureza da solicitação da interessada estiver diretamente vinculada à questão de segurança dos educandos e/ou de assegurar direitos igualmente adquiridos pelos mesmos, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer em caráter de urgência inclusive podendo a Presidência emitir resolução em ad referendum.

**Art. 44.** As solicitações referentes aos atos do artigo anterior, podem ser negadas quando o projeto apresentado não estiver de acordo com as condições de atendimento verificado em diligência.

**§ 1º.** A partir do ano de 2009 (dois mil e nove) qualquer solicitação da mantenedora de instituição pública ou privada deve ser protocolada no Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do início da efetiva matrícula, referente ao projeto de Autorização, Reorganização ou Credenciamento.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.

**Art. 45.** Na oferta da Educação Básica para a zona rural, o Sistema Municipal de Ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação de acordo com as peculiaridades da vida do campo e de cada região, especificamente quanto:

- a) conteúdo curricular e metodologias próprias às reais necessidades e interesses dos alunos do campo;
- b) organizações escolares próprias, incluindo adequação do calendário às fases de produções econômicas e condições climáticas;
- c) adequação à natureza do trabalho no campo.

**Art. 46.** O Projeto Pedagógico Escolar e o Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino da zona rural deverão respeitar as manifestações da cultura local, as diferenças e as especificidades de acesso e de prosseguimento de estudos.

**Art. 47.** As instituições de ensino localizadas em zona considerada rural que trabalham por meio da unicodência nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão atender, por turma, o limite máximo de 20 (vinte) alunos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A junção de anos de estudos deve ocorrer prioritariamente da seguinte forma:

- I - 1º e 2º ano;
- II - 3º ao 5º ano.

**Art. 48:** A instituição de ensino que desenvolver a Aceleração da Aprendizagem, voltada para alunos com atraso escolar, distorção idade-ano-série de estudo, deverá cumprir diretrizes e programas coordenados pelo Sistema Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esse atendimento deve ser contemplado no Projeto Pedagógico Escolar e no Regimento Escolar do estabelecimento de ensino.

**Art. 49:** A Educação Inclusiva deve fazer parte dos Projetos Pedagógicos Escolares e dos Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino na forma da lei.

**Art. 50:** Quando da elaboração do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Escolar, observada as disposições legais, recomenda-se à instituição que os submeta à apreciação da comunidade escolar, comprovadamente em ata de reunião.

**Art. 51:** O Conselho Municipal de Educação deverá, a qualquer tempo, definir critérios e meios de assessorar, supervisionar e normatizar, em situações próprias, os projetos que tratam do atendimento escolar à Educação Profissional, Educação à Distância e outras consideradas modalidades de ensino.

**Art. 52 –** Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Pleno deste Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**Art. 53** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

**LEIVA CUSTÓDIO PEREIRA**

Presidente

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**ANA MARIA MARTINS PAPA**

Vice-Presidente

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**DALVA ROSA DA SILVA PAIVA**

MARIA

Conselheira

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**EDILAINÉ ALVES DA SILVA**

NOGUEIRA

Conselheira

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**MARLENE DA ANUNCIACÃO DE MORAIS**

Conselheira

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**BENEDITO ROGELDO B. DE MENESES**

Conselheiro

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**SORRAILA MARIA A. FARIS CAMPOS**

Conselheira

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**LUCIENE COUY**

Conselheira

Decreto nº11488/GAB/PMJP/2007

**MARIA SÔNIA GRANDE R. FERREIRA**

Conselheira

Decreto nº 11951/GAB/PMJP/2008



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**ANEXO I**

**DA REORGANIZAÇÃO**

ITENS DO ROTEIRO	INCISOS DO ARTIGO 30										
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
1. Requerimento fundamentado e justificado dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação ou órgão próprio do sistema de ensino, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2. Estatuto ou Contrato Social ou Registro de Firma Individual registrados na Junta Comercial ou Cartório próprio ( <b>Rede Privada</b> ).		x	x								
3. CNPJ ( <b>Rede Privada</b> ).		x	x								
4. Alvará de Funcionamento ( <b>Rede Privada</b> ).		x	x								
5. Certidões Negativas do recolhimento dos tributos federais, estaduais, municipais e dos encargos sociais ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
6. Comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, ou documento que comprove sua isenção ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
7. Declaração de que a instituição conhece e está respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
8. Distrato Social (quando for o caso).			x								
9. Contrato Social da nova mantenedora ou da alteração contratual onde apareçam os novos mantenedores ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
10. Compromisso da mantenedora ou mantenedores atuais com o passivo trabalhista, escrituração escolar e outros passivos da entidade mantenedora ou mantenedores anteriores ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
11. Ata da reunião onde for feita a comunicação à comunidade escolar, da transferência de mantenedor ou mudança de responsáveis pela instituição de ensino ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
12. Quadro demonstrativo do corpo diretivo, técnico e docente, acompanhado do respectivo comprovante de escolaridade, nos casos em que houver mudança de função, substituição e novas contratações ( <b>Rede Privada</b> ).			x								
13. Atestado da Vigilância Sanitária (ou documento equivalente), datado e assinado pelo profissional habilitado.	x	x		x	x	x		x			
14. Laudo Técnico do Engenheiro Civil (registro do CREA), contendo: a) área total construída, livre e coberta;		x		x	x	x		x			



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal n°. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n°. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br

<p><b>b)</b> número de dependências, especificando a metragem;</p> <p><b>c)</b> instalações elétricas e hidráulicas;</p> <p><b>d)</b> aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio.</p>										
<p><b>15. Quadro Demonstrativo de (previsão):</b></p> <p><b>15.1.</b> corpo Técnico e Administrativo, especificando a habilitação, função e turno de trabalho ou declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino quando de sua constituição.</p> <p><b>15.2.</b> Corpo Docente, especificando a habilitação, disciplina que leciona, nível de ensino/série e turno de trabalho ou declaração de compromisso do mantenedor em observar a legislação de ensino quando de sua constituição.</p> <p><b>15.3.</b> Os comprovantes de escolaridade serão apresentados à Comissão responsável pela visita “<i>in loco</i>” ao estabelecimento de ensino, a qual procederá à sua análise e registro, no respectivo Laudo ou Relatório Técnico, conforme o caso.</p> <p><b>15.4.</b> Corpo Discente, especificando série, turma, turno, períodos, etapas ou segmentos de níveis, conforme a organização adotada.</p>	x			x	x	x	x			
<p><b>16. Prova de propriedade do prédio ou direito de uso, de dependência para atividade de ensino e lazer, quando a entidade mantenedora não dispuser de prédio próprio, contendo a estrutura básica, cujo contrato de locação seja por prazo não inferior ao da Autorização e esteja em plena vigência, a ser constatado pela Comissão do órgão responsável pela visita “<i>in loco</i>” :</b></p> <p><b>16.1.</b> espaço para recepção;</p> <p><b>16.2.</b> sala para desenvolvimento de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, em número suficiente, conforme a natureza dos serviços;</p> <p><b>16.3.</b> salas de aula com boa ventilação e iluminação, com mobiliários e equipamentos adequados e suficientes, conforme os níveis de ensino, modalidades de atendimento e cursos;</p> <p><b>16.4.</b> refeitório, com instalações e equipamentos suficientes e próprios, para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, quando for o caso;</p> <p><b>16.5.</b> instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso dos alunos e funcionários;</p> <p><b>16.6.</b> área livre para a movimentação dos alunos;</p> <p><b>16.7.</b> área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento por turno, da instituição.</p>	x		x		x		x			



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

<b>17.</b> Projeto Pedagógico e projetos a serem desenvolvidos.	x			x	x	x	x	x	x	x	x
<b>18.</b> Regimento Escolar da instituição de ensino com normas e diretrizes de acordo com princípios éticos e legais ou, quando se tratar de projetos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais, a caracterização do regime escolar.	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>19.</b> Inventário discriminativo do mobiliário e equipamentos escolares, inclusive do acervo bibliográfico, tudo de acordo com o atendimento oferecido, a ser apresentado à Comissão do órgão responsável pela visita “ <i>in loco</i> ”.	x		x	x	x	x	x	x			
<b>20.</b> Laudo Técnico da Inspeção Geral da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações e análise dos aspectos físico, administrativo e pedagógico da instituição de ensino.	x	x				x		x			
<b>21.</b> Cópias ou exemplares dos recursos instrucionais, quando se tratar de franquias.	x			x	x	x		x			
<b>22.</b> Declaração de que na formação das turmas e desenvolvimento das atividades, serão obedecidas as seguintes recomendações: - salas de aula com área coberta: 1,30m <sup>2</sup> por aluno; - área livre para recreação e jogos com 6,00 a 8,00m <sup>2</sup> por aluno; - área coberta para abrigo, recreação e jogos com 4,00m <sup>2</sup> por aluno.	x	x		x	x	x		x		x	
<b>23.</b> Plano de Curso, organizado e apresentado através de meio eletrônico e físico, coerente com a Proposta Pedagógica constante pelo menos de: <b>23.1.</b> identificação da instituição e de sua mantenedora; <b>23.2.</b> justificativa e objetivo; <b>23.3.</b> requisitos de acesso; <b>23.4.</b> perfil profissional de conclusão (indicando se, com terminalidade ou não); <b>23.5.</b> organização curricular (incluindo carga horária e plano de realização do estágio supervisionado, com sua respectiva carga horária, e cópia de convênio, para a realização do estágio, quando for o caso). <b>23.6.</b> critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores; <b>23.7.</b> critérios de avaliação (incluindo estratégias de oferecimento de estudos de recuperação); <b>23.8.</b> instalações físicas, mobiliário, equipamentos, acervos bibliográficos, Laboratórios de ensino;	x			x	x	x		x	x		



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**23.9.** certificados e diplomas (formas e critérios para expedição, registro, etc).

**OBSERVAÇÃO:** Este item será observado para a apresentação dos projetos de cursos e instituições de Educação Profissional de Nível Fundamental.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

**ANEXO II**  
**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO**  
**PROJETO PEDAGÓGICO ESCOLAR**

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

O Projeto Pedagógico expressa as diretrizes do processo de ensino aprendizagem, definindo os rumos da escola, tendo como referência a sua realidade, a realidade de seus alunos, as expectativas e possibilidades concretas, tudo isto sem perder de vista o suporte legal.

O Projeto Pedagógico deve expressar, com clareza, qual a direção a seguir, que procedimento adotar e por que seguir neste ou naquele caminho.

Para que tenha embasamento legal, é necessário que seus conteúdos e ações básicas, para seu desenvolvimento global, estejam sinteticamente explicitados no Regimento Escolar.

Entendido desta forma, o Projeto Pedagógico será sempre único, pois não existem duas escolas iguais: ele será sempre resultado de um processo de construção.

E quem deve elaborar o projeto? Segundo a LDB, cabe à escola elaborar e executar sua proposta pedagógica (art.12) e aos docentes participar da elaboração (art.13). E cabe ao diretor ser o dinamizador do processo, definindo-se como líder pedagógico e não só administrador. Afirma-se assim o protagonismo do docente, na qualidade de profissional especializado. É claro que, na construção e execução do projeto, devem ser envolvidos e ouvidos todos os agentes que atuam na escola. Essa dimensão política leva a se falar em projeto político-pedagógico. Todo projeto pedagógico, porém, é político por definição, uma vez que sua finalidade é formar cidadãos. Outro aspecto político é a autonomia que nasce com o projeto escolar e que não pode ser confundido com soberania. Diz a LDB que a escola é incumbida do projeto, mas deve respeitar as normas comuns e as do respectivo sistema de ensino, ao qual cabe zelar pelo atingimento de sua finalidade social.

Há quem afirme que o projeto não necessita ser escrito. Não necessitaria, se pudéssemos confiar na memória e na boa vontade de todos. Fixar as idéias no papel ajuda a termos mais clareza quanto ao que sabemos e podemos e permite que outros também o saibam. O registro, que não deve ser um ritual burocrático, democratiza ao acesso e a participação dos próprios professores, técnicos alunos e pais.

**II. DETALHAMENTO DA ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DO**  
**PROJETO PEDAGÓGICO ESCOLAR**

O esquema para a construção do Projeto Pedagógico expressa elementos essenciais que devem ser contemplados em sua totalidade. A não abordagem de quaisquer desses itens compromete a estrutura e a execução do Projeto Pedagógico, uma vez que estes itens são interdependentes.

**III. PROPOSTA DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO:**

**1. CAPA.**



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

## **2. MENSAGEM.**

## **3. APRESENTAÇÃO.**

### **4. DIAGNÓSTICO.**

#### **4.1. Contextualização.**

**4.2. Histórico:** É o momento em que a escola conta a sua história, da sua criação até a atualidade, contextualizando os acontecimentos determinantes de seu percurso.

**4.3. Contexto sócio-econômico e cultural:** A escola identificará o contexto geográfico, social, econômico e cultural em que se encontra inserida e que repercutem no funcionamento da mesma.

**4.4. Caracterização:** A escola deve realizar levantamento descritivo de seus diversos aspectos.

#### **4.4.1 - Aspectos a levantar:**

a) **Clientela:** n.º de alunos considerando idade, sexo, local de residência, condições sócio-econômicas, naturalidade, religião, etc.

b) **Professores:** n.º de professores, idade, sexo, local de residência, formação/habilitação, área de atuação na escola, atualização profissional, se possui mais de um emprego, tempo de trabalho na escola, entre outros.

c) **Direção, corpo técnico e pessoal administrativo:** n.º de profissionais por função, idade, sexo, local de residência, formação/habilitação, área de atuação na escola, atualização profissional, se possui mais de um emprego, tempo de trabalho na escola, etc.

d) **Dimensão administrativa:** Levantamento do patrimônio, material da escola e suas condições, avaliação de desempenho, atribuições definidas por funções, existência e condições de funcionamento de colegiados (APP, de professores, de alunos, etc.) Normas gerais de vida coletiva (Regimento Escolar), tipo de gestão adotada, existência de plano de ação de trabalho, avaliação institucional, etc.

e) **Dimensão financeira:** recursos financeiros administrados pela escola (centralizados/descentralizados), existência de critérios para priorização na utilização dos recursos financeiros, participação da comunidade escolar na definição da utilização de recursos, plano de aplicação de recursos descentralizados, etc.

f) **Dimensão jurídica:** legislações que a escola dispõe considerando as dimensões:

\* **Pedagógica:** Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Rondônia, LDB 9.394/96, pareceres, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.

\* **Financeira:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 101/2001. Normas de Utilização e prestação de contas de cada recurso, etc: (nos casos de escolas estaduais e municipais).

\* **Administrativa:** Regimento Escolar, Normas de Funcionamento da Escola e Gestão de Recursos Humanos. Conhecimento das Legislações/Normas que regem a escola pela comunidade escolar.

g) **Dimensão pedagógica:** Níveis de modalidade de ensino, formas de organização, sistema de avaliação e recuperação, serviços pedagógicos e apoio, proposta curricular, atividades coletivas, projetos desenvolvidos, desempenho acadêmico, etc.

**4.4.2. Análise dos dados:** Neste momento será realizada uma avaliação do funcionamento geral da escola com base nos dados levantados, identificando pontos positivos e ou a serem melhorados e o levantamento das necessidades.

**(Consultar PDE).**



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal n.º. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, n.º. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

## **5. DEFINIÇÃO DAS CONCEPÇÕES:**

**5.1. Escola que queremos:** É o momento em que, coletivamente, a escola definirá concepções relativas a aspectos diversos, tais como: Educação, Sociedade, currículo, gestão, relação escola-comunidade, aprendizagem, ensino, relações interpessoais. (consultar PDE).

**5.2. Missão:** a missão define o que é a escola hoje, seu propósito e como pretende atuar no seu dia-a-dia. Sintetiza a identidade da escola. (Consultar PDE).

## **6. PRIORIZAÇÃO DE NECESSIDADE:**

**6.1.** Com base nas necessidades levantadas e de acordo com “A escola que queremos” o coletivo definirá aquelas que serão atendidas. (Consultar PDE).

## **7. PLANO ESTRATÉGICO DA ESCOLA: (PDE)**

**7.1. Objetivos:** São as situações que a escola pretende atingir indicando áreas, dimensões nas quais a escola concentrará suas ações refletindo suas prioridades da escola que se quer e que será construída.

**7.2. Metas:** Explicitam os resultados que a escola espera obter num período de tempo determinado.

**7.3. Estratégias:** São as ações a serem desenvolvidas para que se atenda aos objetivos.

## **8. AVALIAÇÃO DO PPE (PROJETO PEDAGÓGICO ESCOLAR)**

**8.1.** A escola definirá coletivamente, quando e como avaliar o PPE considerando os objetivos traçados.

## **IV. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO ESCOLAR**

O documento final “Projeto Pedagógico da Escola” será elaborado por meio das análises descritivas dos resultados das ações realizadas. Será um documento retratando as considerações gerais do coletivo. Como instrumento teórico-metodológico, sua essência conterà as concepções de todos os seguimentos da escola (teórico) e como prática (metodológico) se consolidará com base em seus anexos. Os anexos do PPE são:

1. Proposta Curricular: (Programa de Ensino/Plano de Curso)
2. Documentos Legais: (Decreto de Criação, Nucleação, Homologação CEE/RO ou CME, etc)
3. Plano de Ação: Direção, Corpo Técnico, Secretaria, etc.
4. Regimento Interno;
5. Projetos de Trabalho;
6. Calendário Escolar;
7. Outros que a escola venha a elaborar e/ou organizar.

Todas as ações realizadas devem ser registradas em ata específica e ao final de cada ação os líderes deverão encaminhar os relatórios das atividades ao grupo de Sistematização. Cada relatório deverá ser arquivado, para que ao final do processo tenha-se o relatório da construção do Projeto Pedagógico da Escola.

Para a consecução das etapas descritas no esquema de operacionalização do Projeto



**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Criado pela Lei Municipal nº. 1336, de 27 de setembro de 2004. Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta – Cep: 78961-908 - Ji-Paraná – Rondônia - Fone: 3416-4196-cmejiparana@bol.com.br*

Pedagógico, cada escola deve definir ações/estratégias que melhor atendam às características e necessidades. Ressalta-se apenas que as ações devem ser realizadas coletivamente, de forma participativa, para que o Projeto construído reflita a real identidade da escola.

#### **V . DOCUMENTOS PARA CONSULTA**

Constituição Federal – Artigo 205

ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais)

Plano Estadual e Municipal de Educação

Normas da Secretaria, Regimento Escolar, Programa de Ensino

Regimento Escolar (no que diz respeito às normas de convivência)

PDE (Programa de Desenvolvimento da Escola)

LDB – Artigos 13,23,24,26,27,28,29,32,37 e 58.

PCNs (transversalidades e interdisciplinaridade)

Caderno de Legislação Educacional de Ji-Paraná (RO)